

# Perguntas e Respostas - Convocação Magistério e Contratação Temporária do Quadro Administrativo

## **Por que mudou de nome de designação e agora passou a se chamar convocação de magistério e contratação temporária?**

Diante da declaração de inconstitucionalidade do artigo 10 da Lei nº 10.254/1990, que institui o Regime Jurídico Único do Servidor Público Civil do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, na ADI-5267, foi necessário se adotar novos procedimentos para suprir a necessidade de servidores nas Unidades da Rede Estadual de Ensino da SEE/MG. Neste sentido, a partir de 2021, a SEE/MG passa a adotar como critérios de seleção de candidatos a CONVOCAÇÃO, para o Quadro de Magistério, e a CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, para o Quadro Administrativo.

O Decreto nº 48.109, publicado no dia 31/12/2020, pelo Governo do Estado, com base no disposto na Constituição do Estado e na Lei nº 7.109/1977, regulamenta a convocação de pessoal do Quadro de Magistério nas unidades de ensino da educação básica e superior estaduais.

Já a Lei nº 23.750/2020, que estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, regulamentada pelo Decreto nº 48.097/2020, é o instrumento legal que rege a contratação temporária de pessoal do Quadro Administrativo.

## **Quais as carreiras serão atendidas com esse novo formato chamado convocação?**

Serão atendidas somente as carreiras do Quadro do Magistério:

Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE);

Especialista em Educação Básica (EEB) e,

Professor de Educação Básica (PEB).

## **Quais as carreiras serão atendidas com esse novo formato chamado contratação temporária?**

Serão atendidas somente as carreiras do Quadro Administrativo, para atuar nas funções de:

Analista de Educação Básica (AEB);

Assistente Técnico de Educação Básica (ATB) e,

Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB).

## **O que muda em relação aos anos anteriores?**

Com a alteração dos dispositivos legais, para a viabilização dos processos, para o ano de 2021, na educação básica, foram publicadas as Resoluções de Inscrição para Convocação referente ao Quadro do Magistério (Resolução SEE nº 4.475/2021) e de Contratação Temporária referente ao Quadro Administrativo (Resolução SEE nº 4.474/2021).

A Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG) esclarece que ambas as resoluções seguem parâmetros semelhantes aos da Resolução SEE nº 4.230/2019, que dispôs sobre critérios e definiu procedimentos para inscrição e classificação de candidatos para o exercício de função pública em 2020 na Rede Estadual de Ensino, não havendo, portanto, alterações significativas no processo para o ano de 2021.

Importante destacar que o processo que antes era único e regulamentado por uma única resolução, agora foi dividido em dois, com duas regulamentações distintas, de acordo com a função pretendida. As demais normas, critérios e diretrizes para os processos de contratações e convocações para o exercício nas escolas da rede estadual de ensino serão definidas em resoluções específicas.

### **Quais são os critérios de classificação no processo de convocação?**

Regras para o Quadro de Magistério (Resolução SEE nº 4.475/2021):

Art. 18 – O candidato inscrito para a função de Professor de Educação Básica (PEB) será classificado em listagens distintas, por município, em cada função/componente curricular/área do conhecimento em que se inscreverem, observando-se a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas para cada função, conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução.

§1º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução;

II – Idade maior;

III – Ordem crescente de inscrição.

### **Quais os critérios de classificação para os cargos de contratação temporária?**

O processo de contratação temporária para o Quadro Administrativo observará as seguintes regras de classificação de candidatos (Resolução SEE nº 4.474/2021):

#### **ANALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (AEB)**

Art. 13 – O candidato inscrito para a função de Analista de Educação Básica (AEB) será classificado em listagens específicas, por município, observando-se a habilitação/escolaridade estabelecidas no item 1 do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate será feito considerando-se sucessivamente:

I – Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 10 desta Resolução, exercido exclusivamente na modalidade de Educação Especial;

II – Idade maior;

III – Ordem crescente de inscrição.

## ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ATB)

Art. 14 – O candidato inscrito para a função de Assistente Técnico de Educação Básica (ATB) será classificado em listagem única, por município/SRE, observando-se a habilitação/escolaridade e o maior tempo de serviço de acordo com o item 2 do Anexo I e artigo 10 desta Resolução, respectivamente.

§1º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – Idade maior;

II – Ordem crescente de inscrição.

§2º Para atuar nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), Núcleos de Capacitação na Área de Deficiência Visual, nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação na Área da Surdez, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação temporária, as exigências contidas nas alíneas “a” e “b”, respectivamente, do item 2 do Anexo I desta Resolução.

§3º Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em áreas de assentamento e nas Escolas Quilombolas, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação temporária, as exigências contidas nas alíneas “c” e “d”, respectivamente, do item 2 do Anexo I desta Resolução.

## AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ASB)

Art. 15 – O candidato inscrito para a função de Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB) será classificado em listagem única, por município/ SRE, observando-se o seguinte critério:

I – Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 10 desta Resolução;

§1º Na hipótese de empate entre candidatos no critério de tempo de serviço, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – Maior escolaridade, sendo:

a) Ensino Médio completo;

b) Ensino Fundamental completo;

c) Ensino Fundamental incompleto.

II – Idade maior;

III – Ordem crescente de inscrição.

## **Os profissionais que hoje já estão atuando nas escolas e que são designados vão poder participar desse novo processo?**

Sim. Pela legislação recém publicada, todos do sistema podem participar dos processos.

## **Onde devo fazer a inscrição para a contratação temporária?**

O período de inscrição terá início no dia 7/01, a partir das 15h, até 18 de janeiro, pelo site [www.contratacao.educacao.mg.gov.br](http://www.contratacao.educacao.mg.gov.br)

## **Onde devo fazer a inscrição para a convocação?**

O período de inscrição terá início no dia 7/01, a partir das 15h, até 18 de janeiro, pelo site [www.convocacao.educacao.mg.gov.br](http://www.convocacao.educacao.mg.gov.br).

## **Os profissionais contratados terão os mesmos direitos dos servidores que eram garantidos na designação, como por exemplo, o Ipsemg?**

Os servidores contratados e convocados serão segurados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS) e terão direito à assistência médica, hospitalar e odontológica pelo IPSEMG, devidamente custeados pelo servidor que assim optar pela adesão.

## **Todos os interessados poderão concorrer a uma vaga no próximo ano?**

As resoluções publicadas tratam inicialmente da fase de inscrição, na qual todos os interessados podem se inscrever, dentro dos critérios previstos, para fins de classificação. As regras da convocação e contratação serão publicadas posteriormente.

## **A expectativa é de contratar quantos profissionais?**

Serão contratados e convocados o número de profissionais necessários para o atendimento de toda a rede pública estadual de ensino, a depender do plano de atendimento (número de turmas e matrículas), que ainda não foi finalizado. Como o encerramento do ano escolar de 2020 foi prorrogado até o dia 30 de janeiro, as escolas ainda estão na fase de lançamentos e fechamentos de dados do ano de 2020, sendo a finalização das matrículas e formação de turmas para 2021 realizadas posteriormente, bem como a atribuição das turmas para os servidores efetivos. Por isso, ainda não é possível prever o quantitativo de profissionais necessários para contratação e convocação.